

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva de Condicionadores de ar pertencentes ao Legislativo Municipal de forma continuada (mensal), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializado no serviço de manutenção Condicionadores de ar de forma continuada (mensal)	12	mês	R\$ 3.900,11	R\$ 46.801,32
Valor total: quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e trinta e dois centavos					R\$ 46.801,32

- 1.2. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 1.3. O item do objeto da presente prestação de serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será em 12 etapas, ou seja, por 12 meses, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.
- 1.7. O valor de referência foi elaborado no sistema do banco de preços, conforme disciplina o Art. 23 da lei 14.133.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

- 2.2. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.
- 2.3. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no prédio sede da Câmara Municipal. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 2.4. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.
- 2.5. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais de limpeza, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 São requisitos de contratação:
- 4.2 Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Da exigência da amostra e prova de conceito e da especificação dos serviços:

4.3.1 Prova de conceito:

- A. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Agente de contratação(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra do sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- B. O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectivas amostra em forma de catálogo do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.
- C. O Catálogo de amostra que se refere o subitem anterior deverá ser entregue em arquivo PDF via email.
- D. Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 4.1.1.3.
- E. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica, devendo a empresa licitante providenciar a prova de conceito do sistema no endereço: Sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, Rua José Claudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN.
- F. Compete ao órgão/entidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
- G. Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) e prova de conceito apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s) e prova de conceito, devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.
- H. O critério de exame das amostras e prova de conceito se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.
- I. No caso de o licitante vencedor de qualquer dos itens/lotos tiver suas amostras ou prova de conceito reprovadas ou tenham sido entregues fora das

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- J. especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração. O licitante que não apresentar amostras ou prova de conceito no prazo previsto no item também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

4.1.1. Das especificações dos serviços a serem realizado:

- 4.1.2.1. **A empresa contratada deves disponibilizar um ou mais profissionais (dependendo da complexidade dos serviços) para execução das atividades de manutenção preventiva e periódica.**
- 4.1.2.2. **A manutenção preventiva deve ocorrer no mínimo com 3 (três) visitas semanais do técnico responsável na qual deva realizar os serviços descritos no item 4.1.2.5., totalizando 12 (doze) visitas mensais.**
- 4.1.2.3. **Quanto a manutenção corretiva, a empresa deve disponibilizar o profissional ou equipe de manutenção corretiva no prazo de ate 24 (vinte e quatro) horas, por se tratar de situações de urgência.**
- 4.1.2.4. **A contratada deverá seguir rotinas de manutenção observando as normas pertinentes, em especial as expedidas pela ANVISA, Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, de forma que se previnam riscos à saúde dos funcionários, vereadores e munícipes.**
- 4.1.2.5. **Dentro das rotinas de manutenção, abaixo citadas, já devem estar inclusos os materiais necessários para os serviços como: máquina lavadora; mangueiras; kit engate rápido; pulverizador manual; galão de água - 30 litros; lona plástica 4x4; tecido TNT; detergente desengraxante; detergente desincrustante; desinfetante bactericida, bem como as recargas de gás que necessitem ser realizadas nos arcondicionados.**

4.1.2.6. Periodicidade mensal/semanal:

- a) Verificação do funcionamento das máquinas;
- b) Limpeza da tomada de ar externo;
- c) Aferição e calibragem de gás;
- d) Limpeza das unidades filtrantes;
- e) Limpeza de dreno e bandeja de condensado;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- g) Verificação dos terminais e contatos elétricos;
- h) Medição da tensão e corrente elétrica dos motores e compressores;
- i) Verificação de ruídos;
- j) Verificação dos terminais e contatos elétricos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- k) Medição de tensão de condensadores, evaporadoras e drenagens;
- l) Verificar eventuais vazamentos de água na parte interna do prédio;.

4.1.2.7.Periodicidade Trimestral:

- a) Limpeza das serpentinas de resfriamento;
- b) Limpeza do umidificador;
- c) Higienização das turbinas;
- d) Verificação de rolamentos e mancais;
- e) Limpeza geral.

4.1.2.8.Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Inspeção nos drenos.

4.1.2.9.Todas essas rotinas devem ser executadas visando que, conforme descrito no Art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998: Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

espalhamento de partículas inaláveis.

- 4.2.1.7. Os chamados para a realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 horas.
- 4.2.1.8. Quando se tratar da Máquina de Ar Condicionado, este prazo terá o limite de 1h (uma hora). Relativo à manutenção corretiva, comprovando-se a necessidade de substituição de peças, a empresa deverá solicitar a aquisição à Câmara Municipal e ficará responsável pela execução do reparo.
- 4.2.1.9. À Câmara caberá realizar a compra das peças;
- 4.2.1.10. Cabe a contratada aquisição de insumos para realização dos serviços de manutenção, como: Gas para regarcar dos arcondicionados, materiais de limpeza dos equipamentos, e demais produtos necessários ao desempenho das atividades de manutenção.
- 4.2.1.11. Por fim, segue a tabela abaixo com todos os aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal de São Paulo do Potengi-RN, na qual serão objeto desta manutenção periódica ou preventiva conforme o caso:

Especificação	Quantidade
AR COND. LG HW SMILE 24000 F 220V	1,00
AR COND. LG HW SMILE 9000 BTU	1,00
AR COND. SAMSUNG 12000 BTU	1,00
AR COND. SPLINT 9000 BTU	1,00
AR CONDICIONADO LG 24000 BTUS	1,00
AR CONDICIONADO LG 24000 BTUS	1,00
AR CONDICIONADO SAMSUNG 18000 BTUS	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN ECO POWER 24000	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE 9000 GARDEN FRIO	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE GARDEN 12000 FRIO 220V	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE GARDEN 9000 FRIO 220V	1,00
AR CONDICIONADO SPLIT GREE GARDEN 9000 FRIO 220V	1,00

5. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços serão entregues no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Camara Municipal, o local de entrega será na Sede da Camara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, Rua Jose Caudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN, e os custo é de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.0 Serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o Serviço nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A Execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor de contratos, ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correto fornecimento dos produtos para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal demandante não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.5. O recebimento dos itens deste Termo de Referência fica condicionado a verificação da configuração correta a ser feito pelo Fiscal de Contrato Sra. Marcel Barreto de Luna.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O fornecedor vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 7.2. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

defeitos;

- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 7.8. Responsabilizar-se pela entrega do Serviço na Sede da Camara Municipal de São Paulo do Potengi, Rua Jose Claudino 418, Centro, São Paulo do Potengi-RN.

8. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 8.1. Designar servidor da Camara Municipal para proceder ao acompanhamento do fornecimento.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
- 8.6. o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

9. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O valor global estimado desta dispensa de licitação **é de R\$ 46.801,32 (quarenta e seis mil oitocentos e um reais e trinta e dois centavos)**, levantado por meio de pesquisa realizada através do sistema "Banco de Preços", ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas, conforme dispõe o Art. 23 da Lei 14.133/21.
- 9.2 Os Serviços que trata este Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: 01 - Camara Municipal; 2001 - Manutenção das atividades camara Municipal; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 017 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 000 - Recursos não Vinculados de impostos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

10.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

10.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

seguintes requisitos:

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 11.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 11.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.6.2. Declaração de que a empresa licitante possui capacidade técnica e operacional para realização do serviço objeto deste termo de referência

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

São Paulo do Potengi - RN, em 13 de maio de 2025.

Josenildo Felix da Silva
Secretaria Legislativa - Setor demandante

Após verificar o conteúdo, APROVO o
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
elaborado pela equipe de
planejamento, opinando pela
continuidade do feito:

Fábio Alves de Luna,
Presidente da Câmara